



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025

DATA: 29/07/2025

EMENTA: Mensagem de Veto Integral ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2025.

AUTOR: Poder Executivo

RELATÓRIO

O vereador Eliton Ávila apresentou à Câmara Municipal, em 26 de junho de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, que "Altera a Lei Complementar nº 3.214, de 25 de Setembro de 2019, que "Dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações implementadas em desacordo com a legislação específica, e dá outras providências". O projeto foi lido no expediente de 30 de junho de 2025, conforme Ata nº 41/2025.

Após a tramitação, votação e envio do PLC junto a Prefeitura Municipal para a sanção, foi protocolado nesta Câmara Municipal, no dia 29 de julho de 2025, o Veto nº 1/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, por meio do Of. 10-B/3599-SMGGD/DEXP/TB.

Dessa forma, estando presente o requisito da tempestividade, resta submetido à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento no art. 69, inc. III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR

No azo, mister referir que compete a esta Comissão analisar os vetos apostos sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

O Projeto de Lei nº 15/2025, altera a Lei Complementar nº 3.214, de 25 de Setembro de 2019, que "Dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações implementadas em desacordo com a legislação específica, e dá outras providências."

No momento de sua narrativa, expondo as razões do veto integral, refere o Executivo a existência de vício de inconstitucionalidade no projeto, tendo em vista que o Executivo seria competente para legislar sobre a matéria, tirando do Prefeito o juízo de conveniência e oportunidade, quanto a administração do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ainda, sustenta que o projeto apresenta em seu art. 3º, renuncia de receita ao dispensar o pagamento de compensação pecuniária, taxas e multas.

Considerando, por um lado, a relevância do projeto e, por outro, tendo atenção e sensibilidade aos motivos apresentados no veto integral por parte do Poder Executivo, opina este relator que se determine, de imediato, a remessa do presente feito para discussão e votação junto ao Plenário desta Casa, cuja decisão estará amparada na livre e plena convicção de cada parlamentar.

Vereador Ico Heming
Relator *ad hoc*

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do eminente relator, que passa a constituir este parecer, determinando a remessa do presente veto integral para análise e votação em plenário.

Novo Hamburgo, 04 de agosto de 2025.

Vereadora Deza Guerreiro
Presidente *ad hoc*

Vereador Eliton Ávila
Impedido